



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 598 /90

EM, 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.

AUMENTA PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉ-
DITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ES
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono*
a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza
do a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização de re
cursos definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964, até o limite de 600 % (seiscentos por cento), além do fixado no Art
4, Inciso IV, da Lei Municipal de nº 577, de 30 de novembro de 1989.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1990,
revogadas as disposições em contrário.

Sapé (Pb), em 8 de novembro de 1990


FELICIANO DA SILVA NETO

PREFEITO